

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0298 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0298 / 2006

DE

09/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO TEIXEIRA

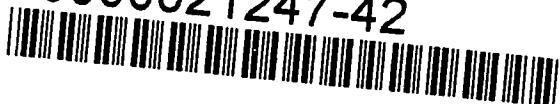
E M E N T A:

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE
COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E O CONSELHO GESTOR
DA COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL

ARQUIVADO EM 17/11/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:03:36

00000021247-42



Viviane Ferreira PO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE PR
AS COMISSÕES DE 99 MAI 2006
Constituição, Legis
Pol. Urb., Meio-amb. M. Ambiente
Adm. Pública
Gr. e Ornamentos
P - SI NTE Art. 1º

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 MAI 2006
GP.42

Processo nº	0019
de	02
de	20
1994	

RF 11.110

Processo nº	0019
de	02
de	20
1994	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	224
e folha de informação sob nº	5
02/06/94	

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
 Agente de Apoio Legislativo
 RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 2 do proc.
nº 0298 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RE 41140

Parágrafo Único - A remuneração, pela Prefeitura, dos serviços do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social será efetuada em espécie e na forma de benefício social diretamente aos catadores, desde que estes sejam previamente credenciados pelas Cooperativas ou Associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social reconhecidas pelo Conselho Gestor criado por esta lei.

Art. 4º - As Cooperativas ou Associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, independentemente da remuneração pela Prefeitura prevista no artigo 3º, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 5º - A triagem dos resíduos sólidos recicláveis será processada pelas Cooperativas ou Associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas.

§ 1º - Os materiais reaproveitáveis recolhidos pelos caminhões da Coleta Diferenciada de resíduos sólidos domiciliares operada pelas concessionárias dos serviços divisíveis de limpeza urbana, deverão ser entregues às cooperativas ou associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social para triagem e comercialização, de acordo com Plano de Trabalho da Coleta Diferenciada, elaborado pela Prefeitura.

§ 2º - O Plano de Trabalho da Coleta Diferenciada será aprovado pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva com Inclusão Social criado por esta lei.

Art. 6º - O Conselho Gestor da Coleta Seletiva com Inclusão Social, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivos básicos a coordenação, acompanhamento e fiscalização da Coleta Seletiva com Inclusão Social.

§ 1º - Compete ao Conselho Gestor da Coleta Seletiva com Inclusão Social:

- I – Coordenar os serviços do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social;
- II - Credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social;
- III – Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;
- IV – Aprovar o Plano de Trabalho da Coleta Diferenciada, referido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º desta lei;
- V – Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Prefeitura, na forma do artigo 3º;
- VI – Supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social;
- VII – Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social;
- VIII – Aprovar seu regimento interno.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 3 do proc.
nº 0298 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RP 11.10

§ 2º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – 7 (sete) representantes da Prefeitura;
- II – 2 (dois) representantes dos concessionários dos serviços de limpeza urbana;
- III – 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais ou Organizações da Sociedade Civil de Caráter Público que atuam no fortalecimento das cooperativas e associações de catadores;
- IV – 1 (um) representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- V – 6 (seis) representantes das Cooperativas ou Associações, eleitos entre seus membros, sendo um representante da região sul, um representante da região leste, um representante da região oeste, um representante da região norte e dois representantes da região central.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Gestor da Coleta Seletiva com Inclusão Social será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 7º - O artigo 68 da Lei nº 13.478/02 passa a vigorar sem o seu parágrafo único e com a seguinte redação:

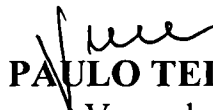
“Art. 68 – A permissão para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e de triagem garantirá aos permissionários referidos nesta seção o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem na forma que dispuser a regulamentação”.

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os incisos III e IV do artigo 69 da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira
Justificativa

Folha nº 4 do proc.
nº 0248 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Assente de Apoio Legislativo
RP 11.110

A cidade de São Paulo produz diariamente cerca de 15.000 toneladas de resíduos sólidos coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana. Ao lado das dificuldades crescentes de encontrar áreas para a disposição final adequada do lixo urbano, cresce a importância da reciclagem desses resíduos, contribuindo para a sustentabilidade do processo de desenvolvimento, redução do consumo do estoque natural de matérias primas, redução da demanda de áreas para aterros, bem como abertura de novas fontes de geração de emprego e renda. No circuito da reciclagem e reaproveitamento dos resíduos, destaca-se a função dos catadores e catadoras.

Há mais de 50 anos os catadores de material reciclável atuam em São Paulo, em especial na região central, coletando vidros, jornais, latinhas e papelões destinados ao reaproveitamento em novos processos produtivos. Para um expressivo contingente da nossa população, a atividade de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis se apresenta como de sobrevivência, alternativo aos postos de trabalho formal perdidos ou jamais conquistados. Durante muitos anos a sociedade não dispensou a devida atenção a esse grupo de trabalhadores pioneiros sob vários pontos de vista: na auto-inserção no mercado de trabalho, na contribuição para a preservação dos recursos naturais e na atuação como um sub-setor produtivo.

Por iniciativa própria e com o apoio de entidades da sociedade civil, os catadores de materiais recicláveis se organizaram em cooperativas e associações auto-gestionárias que conquistaram algum nível de inclusão no sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo, que já permite a coleta seletiva através de cooperativas de catadores. Todavia, no estágio em que se encontra o desenho do sistema, não se acham contemplados alguns pontos fundamentais para a comunidade das associações e cooperativas de catadores. Dentre estes pontos destacamos:

- a garantia de reconhecimento da função social do trabalho dos catadores, mediante inserção formal de suas cooperativas no sistema da limpeza urbana;
- o respeito à auto-organização e sistemas de auto-gestão dos catadores, construído ao longo de muitos anos de experiência e dedicação;
- a possibilidade de remuneração, pela Prefeitura, dos serviços de coleta seletiva prestados pelos catadores, pois não há dúvida de que se trata de trabalho, que aliás é muito bem pago quando executado por outros setores sociais;
- a criação de condições para a participação dos catadores no sistema de gestão dos serviços de limpeza urbana;
- o apoio às atividades de educação ambiental para esses grupos.

Enfim, nossa proposta de criação do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e do seu respectivo Conselho Gestor têm por objetivo a inserção social, com geração de trabalho e renda, dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em Cooperativas ou Associações autogestionárias no Município de São Paulo. Tendo em vista os imensos problemas de sobrevivência enfrentado por este grupo social especialmente vulnerável, solicito o apoio dos nobres pares a esta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5
do processo n.º 0298 de 20 06 02, 06, 06 (a) 001

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

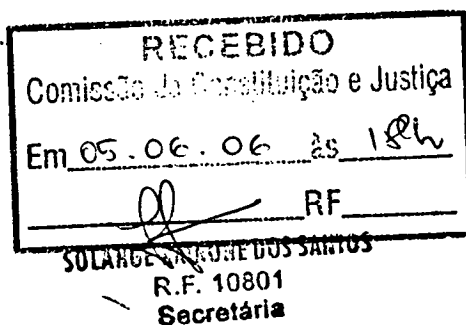

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

001/2011/11
001/2011/11
001/2011/11

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/06/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Fuogi N. 6

Para rubrica

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: *14/06/06*

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.

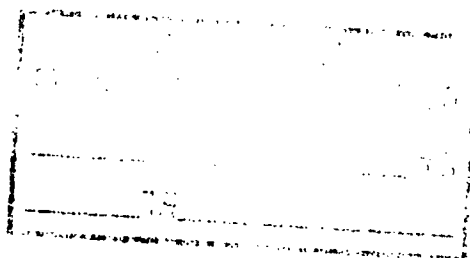
RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM *19/06/06* ÀS *16:00*

POR *[Assinatura]*

1/10/08/06 - 12:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) protocolado(s) no(s) documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação nº _____

em *14/06/06*

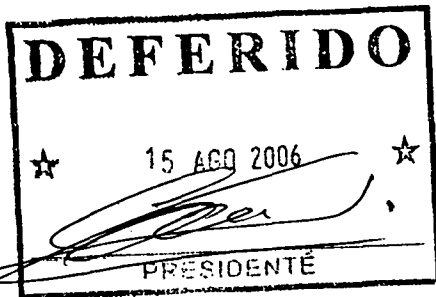
[Assinatura]
SOLANGE RAINOZ DOS SANTOS
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Solange Reis das Santos
SF. 01.298



REQUERIMENTO

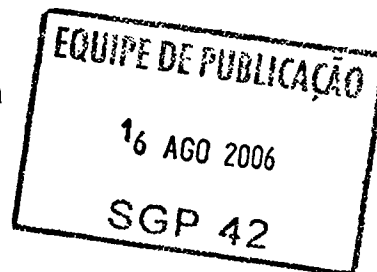
13 - RDS
13- 1581/2006

REQUEIRO, nos termos do art. 223, VI do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 298/2006, de minha autoria, que cria, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e o Conselho Gestor da Coleta Seletiva com Inclusão Social, em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
15 AGO 2006
ARQUIVADO

Sala das Sessões,

Paulo Teixeira
Vereador



À Com. de Constituição e Justiça

22/08/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33

PARA ARQUIVAR

São Paulo, 14/11/06

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 27 e folha de informação
sob n.º 171112006
LINA ANGÉLICA M. GUMALISKAS
R.E. 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-298 de 2006 17/11/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 17/11/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927